



### ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL  
DE VILHENA**



**Prefeitura  
Municipal  
de Vilhena**

**EDUARDO TOSHIYA TSURU**

Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR  
DR. TEOTÔNIO VILELA  
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América  
CEP 76980-000 - VILHENA - RO  
FONE: (69) 3919-7080

#### SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	14
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	14
SEMOSP - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	14
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15
CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	16
SEMMA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	17
SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	40
CÂMARA DE VEREADORES	41



#### GABINETE DO PREFEITO

##### PORTARIA Nº 2.449/2021

DECLARO CIÊNCIA DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, O RELATÓRIO DE AUDITORIA E O CERTIFICADO DE AUDITORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.894/2020.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 68/2019/TCE-RO, art. 27 inciso VI;

#### RESOLVE:

Art. 1º Declarar a ciência do Relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial, o Relatório de Auditoria e o Certificado de Auditoria do processo administrativo nº 2.894/2020, volumes I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.



Vilhena (RO), 29 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**PORTARIA Nº 2.450/2021**

FIXA LOTAÇÃO DE LUANA BRUNA CAMPOS CARDOSO VIZU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fixar a lotação da servidora LUANA BRUNA CAMPOS CARDOSO VIZU, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – CPC – 4, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, a partir de 30 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 30 de julho de 2021.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 29 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**PORTARIA Nº 2.451/2021**

FIXA LOTAÇÃO DE FRANCIELLY DE ARAUJO ZIMERMANN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o Memorando nº 370 de 28 de julho de 2021 da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fixar a lotação de FRANCIELLY DE ARAUJO ZIMERMANN, detentora do cargo de Médica, no Programa Saúde da Família – Equipe Rural do Centro de Saúde Nova Conquista, a partir de 14 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 14 de julho de 2021.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 6 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**PORTARIA Nº 2.452/2021**

FIXA LOTAÇÃO DE ACACIA FELIX DE OLIVEIRA BUENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fixar a lotação da servidora ACACIA FELIX DE OLIVEIRA BUENO, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – CPC - 4, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, a partir de 2 de agosto de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de agosto de 2021.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**E R R A T A**

**DECRETO Nº 52.883/2021**

Onde se lê:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Pós Graduação “Lato Sensu” em Metodologia de Ensino de Ciências Biológicas de 15% (quinze por cento), do vencimento básico, conforme artigo 30 inciso II, da Lei Complementar nº. 147/2010 com redação dada pela Lei Complementar nº 176/2011- Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Vilhena, e na Resolução 01/2007 do CNE (Conselho Nacional de Educação), ao servidor HENRIQUE MAURICIO MARINHO MICHELETTO, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 1º de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de dezembro de 2020.

Leia-se:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Pós Graduação “Lato Sensu” em Metodologia de Ensino de Ciências Biológicas de 15% (quinze por cento), do vencimento básico, conforme artigo 30 inciso II, da Lei Complementar nº. 147/2010 com redação dada pela Lei Complementar nº 176/2011- Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Vilhena, e na Resolução 01/2007 do CNE (Conselho Nacional de Educação), ao servidor HENRIQUE MAURICIO MARINHO MICHELETTO, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 4 de maio de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 4 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 29 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**E R R A T A**

**DECRETO Nº 53.007/2021**

Onde se lê:

REVOGA DECRETO Nº 39.007 DE 9 DE JULHO DE 2021.

Art. 1º A revogação do Decreto nº 39.007 de 9 de julho de 2021 que autorizou a prorrogação da contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

Leia-se:

REVOGA DECRETO Nº 53.007 DE 9 DE JULHO DE 2021.

Art. 1º A revogação do Decreto nº 53.007 de 9 de julho de 2021 que autorizou a prorrogação da contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 29 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

#### DECRETO Nº 53.121/2021

READAPTA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SILVANA DOS SANTOS PERES RIBEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 007/1996 artigo 23, regulamentado pelo Decreto nº 25.051 de 5 de abril de 2012 e o teor do processo Administrativo nº 2.856/2015, fl. 143 e 144,

#### D E C R E T A:

Art. 1º Fica readaptada a servidora pública municipal SILVANA DOS SANTOS PERES RIBEIRO, detentora do Cargo de Professor Nível III Séries Iniciais 40h, Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “VI”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 15 de julho de 2021 a 10 de janeiro de 2022, de conformidade com Processo Administrativo nº 2.856/2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 15 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 29 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

#### DECRETO Nº 53.122/2021

READAPTA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL REGINA ALMEIDA MORAES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 007/1996 artigo 23, regulamentado pelo Decreto nº 25.051 de 5 de abril de 2012 e o teor do processo Administrativo nº 1.233/2016, fls. 82 e 83,

#### D E C R E T A:

Art. 1º Fica readaptada a servidora pública municipal REGINA ALMEIDA MORAES, detentora do Cargo de Professor Nível III Séries Iniciais 40h, Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “VI”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 7 de julho de 2021 a 6 de julho de 2022, de conformidade com Processo Administrativo nº 1.233/2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 7 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 29 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

#### DECRETO Nº 53.123/2021

DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS PARA COMPOR A COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DA OBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### D E C R E T A

Art. 1º Designar os servidores públicos para compor a COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DA OBRA que será realizada por empresa especializada contratada pela FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE VILHENA – FAEV/UNESC, para os serviços de ampliação e readequação da Unidade Básica de Saúde Vitalina Gentil dos Santos do Município de Vilhena a partir de 27 de julho de 2021.

Presidente:

JOSÉ APARECIDO TIAGO BORGES JUNIOR-SEMUS

Membros:

THIAGO FINNEY SIQUEIRA SANTOS-SEMUS

DALVELENA JOSEFA PINHEIRO DE SOUSA-SEMUS

ANDREA COUTO FERRAZ-SEMPPLAN

ROSELI HERCULANO DA SILVA-CMS

Art. 2º Denomina o agente público presidente da comissão para que autorize a entrada e adequação da utilização da Unidade Básica de Saúde Vitalina Gentil dos Santos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 27 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 29 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

#### DECRETO Nº 53.124/2021

RETORNO ANTECIPADO DA SERVIDORA FABIANA PAULA SCHIAVI DUTRA GOIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

#### D E C R E T A:

Art. 1º O retorno antecipado da servidora FABIANA PAULA SCHIAVI DUTRA GOIS, detentora do Cargo de Fiscal da Vigilância Sanitária, TAF 200, Código: TAF 202, Classe “F”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a partir de 1º de agosto de 2021, conforme Processo Administrativo nº 880/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e tem seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 29 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município



## DECRETO Nº 53.125/2021

EXONERA, A PEDIDO, A SERVIDORA LAUDICEIA SANTOS SILVA SCHREIBER, E DECLARA VACÂNCIA DO CARGO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora LAUDICEIA SANTOS SILVA SCHREIBER, detentora do Cargo Público de Professor Nível III – Séries Iniciais 40H expansão, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 28 de julho de 2021, conforme Processo Administrativo nº 4.340/2021.

Art. 2º Em virtude da exoneração de que trata este Decreto, declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no capítulo II, art. 36, inciso I da Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 29 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

## DECRETO Nº 53.126/2021

RETORNO ANTECIPADO DA SERVIDORA ELISSEIA OLIVEIRA DE MOURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º O retorno antecipado da servidora ELISSEIA OLIVEIRA DE MOURA, detentora do Cargo de Professor Nível III Séries Iniciais, 40h, Grupo Ocupacional: Magistério, MAG 300, Código: MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “VII”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 2 de agosto de 2021, conforme Processo Administrativo nº 4.303/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e tem seus efeitos a partir de 2 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 29 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

## DECRETO Nº 53.127/2021

READAPTAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL REGINA DA CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 007/1996 artigo 23, regulamentado pelo Decreto nº 25.051 de 5 de abril de 2012 e o teor do processo Administrativo nº 4.532/2016 às fls. 75 e 76,

## D E C R E T A:

Art. 1º Fica readaptada a servidora pública municipal REGINA DA CRUZ, detentora do Cargo de Serviços Gerais, Apoio Operacional e Serviços Diversos ASD 500, Código: ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “III”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 16 de julho de 2021 a 11 de janeiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 16 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 29 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

## DECRETO Nº 53.128/2021

EXONERA MESSIA SILVA SANTOS, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de MESSIA SILVA SANTOS, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC-10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, a partir 2 de agosto de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

## DECRETO Nº 53.129/2021

REVOGA HOMOLOGAÇÃO DA CEDÊNCIA DO SERVIDOR ESTADUAL RONALDO DAVI ALEVATO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogada a homologação da cedência do servidor RONALDO DAVI ALEVATO, detentor do cargo efetivo de Professor Classe C, matrícula nº 300023661, lotado da Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, com ônus ao Município de Vilhena, fixado lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 2 de agosto de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município



**DECRETO Nº 53.130/2021**

EXONERA RAQUEL PIRES MESQUITA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração de RAQUEL PIRES MESQUITA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC-10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir 2 de agosto de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 53.131/2021**

EXONERA ADEMIR DE LIMA CORRÊA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração de ADEMIR DE LIMA CORRÊA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO - CPC-2, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, a partir de 2 de agosto de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 53.132/2021**

EXONERA EBERSON DE OLIVEIRA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração de EBERSON DE OLIVEIRA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO - CPC-2, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI, a partir de 2 de agosto de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 53.133/2021**

EXONERA LUCIMAR ROSANGELA DE QUEIROZ CARVALHO LOPES, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração de LUCIMAR ROSANGELA DE QUEIROZ CARVALHO LOPES, do Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO – ASSESSORIA EXECUTIVA – CPC 2, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 2 de agosto de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 53.134/2021**

EXONERA JOÃO GUILHERME IMTHON ANDREAZZA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração de JOÃO GUILHERME IMTHON ANDREAZZA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO - CPC-2, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI, a partir de 2 de agosto de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 53.136/2021**

EXONERA MARIA DE LURDES ANTÔNIO, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração de MARIA DE LURDES ANTÔNIO, do Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO - CPC 2, com fixação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SEMES, a partir de 2 de agosto de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 53.137/2021**

NOMEIA MARIA DE LURDES ANTÔNIO, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação de MARIA DE LURDES ANTÔNIO, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO - CPC 4, com fixação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SEMES, a partir de 2 de agosto de 2021.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 53.139/2021**

EXONERA MICAELA BOLSONI MEDEIROS MARTINS, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração de MICAELA BOLSONI MEDEIROS MARTINS, do Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO - CPC 2, com fixação na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir de 2 de agosto de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 53.140/2021**

NOMEIA MICAELA BOLSONI MEDEIROS MARTINS PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação de MICAELA BOLSONI MEDEIROS MARTINS, para exercer o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS - COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS - CPC-4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir de 2 de agosto de 2021.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 53.141/2021**

EXONERA ISRAEL ZIGUE MACIEL DE SOUZA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração de ISRAEL ZIGUE MACIEL DE SOUZA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO - ASSESSORIA EXECUTIVA - CPC 2, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA - SEMAGRI, a partir de 2 de agosto de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 53.142/2021**

EXONERA RONALDO DAVI ALEVATO, DO CARGO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena em exercício, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração de RONALDO DAVI ALEVATO, para exercer o Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 2 de agosto de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 53.143/2020**

EXONERA CLAUDETE LOURENÇO SABINO DOS SANTOS, DO CARGO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena - em exercício, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração de CLAUDETE LOURENÇO SABINO DOS SANTOS, do Cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 2 de agosto de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 53.144/2020**

EXONERA CLAUDETE LOURENÇO SABINO DOS SANTOS, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração de CLAUDETE LOURENÇO SABINO DOS SANTOS, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – CPC - 4, a partir de 2 de agosto de 2021, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, retorna ao cargo de Professor Nível I, Magistério – MAG 300, Código MAG 304, Classe “L”, Referência Salarial “VII a partir de 2 de agosto de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 53.145/2021.**

EXONERA JANAINA VANESSA PAGANGRIZO, DO CARGO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena - Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração de JANAINA VANESSA PAGANGRIZO, do Cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, a partir de 2 de agosto de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 53.146/2021**

EXONERA ANA PAULA DE JESUS VALIENTE, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração de ANA PAULA DE JESUS VALIENTE, do Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO – ASSESSORIA EXECUTIVA – CPC 2, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 2 de agosto de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 53.147/2021**

EXONERA CLEIVETE LUCAS, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração de CLEIVETE LUCAS, no Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS – COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS -CPC-4- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, a partir de 2 de agosto de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 53.148/2021**

NOMEIA CLEIVETE LUCAS, PARA EXERCER O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena - Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação de CLEIVETE LUCAS, para exercer o Cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, a partir de 2 de agosto de 2021.

Art. 2º A agente política nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

#### DECRETO Nº 53.149/2021

EXONERA TEREZA SILVEIRA ALVES, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

#### DECRETA:

Art. 1º A exoneração de TEREZA SILVEIRA ALVES, do Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS – COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PRCESSUAIS – CPC 4, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – SEMES, a partir de 2 de agosto de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

#### DECRETO Nº 53.150/2021

EXONERA PAULO DE LIMA COELHO DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º A exoneração de PAULO DE LIMA COELHO, do Cargo em Comissão de DIRETOR ADJUNTO — SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS – SAAE – CPC – 3, a partir de 2 de agosto de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

#### DECRETO Nº 53.151/2021

NOMEIA JOÃO BIAL GONÇALVES PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º A nomeação de JOÃO BIAL GONÇALVES, para exercer o Cargo

em Comissão de DIRETOR ADJUNTO — SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS – SAAE – CPC – 3, a partir de 2 de agosto de 2021.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

#### DECRETO Nº 53.152/2021

EXONERA CAROLINE BATISTA SILVA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

#### DECRETA:

Art. 1º A exoneração de CAROLINE BATISTA SILVA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO - CPC-2, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 2 de agosto de 2021 e retorna às atribuições do Cargo Efetivo de Agente Administrativo, Grupo Ocupacional: Atividades Administrativas e Informática – GAAI, Classe “B” – Referência IV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

#### DECRETO Nº 53.153/2021

EXONERA DAYSILANE LUCIA DA SILVA DE ALENCAR, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

#### DECRETA:

Art. 1º A exoneração de DAYSILANE LUCIA DA SILVA DE ALENCAR, do Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO – ASSESSORIA EXECUTIVA – CPC 2 com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 2 de agosto de 2021 e retorna às atribuições do Cargo Efetivo de Secretário Escolar I, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo- ATA, Classe “C”, Referência VIII.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município



**DECRETO Nº 53.154/2021**

EXONERA ELIZABETE VIEIRA DE CAMARGO, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração de ELIZABETE VIEIRA DE CAMARGO, do Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO - CPC-2, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, a partir de 2 de agosto de 2021 e retorna ao Cargo Público de Técnico em Enfermagem, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código ATA 420, Classe “D”, Referência Salarial “III”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 53.155/2021**

REVOGA DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA SANDRAMAR LEMES DO NASCIMENTO, DA FUNÇÃO GRATIFICADA QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A revogação da designação da servidora SANDRAMAR LEMES DO NASCIMENTO, da Função Gratificada de ASSISTENTE DE RECOMPOSIÇÃO BUCO-MAXILO – ASSISTÊNCIA DE RECOMPOSIÇÃO BUCO-MAXILO – FG 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS a partir de 2 de agosto de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 53.156/2021**

EXONERA ODAIR FIRMINO DA PAZ, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração de ODAIR FIRMINO DA PAZ, do Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS – COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS - CPC-4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, a partir 2 de agosto de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 53.157/2021**

DESIGNA O SERVIDOR ODAIR FIRMINO DA PAZ, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A designação do servidor ODAIR FIRMINO DA PAZ, para exercer a Função Gratificada de ASSISTENTE DE SECRETARIA I – ASSISTÊNCIA DE SECRETARIA I – FG 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, a partir de 2 de agosto de 2021.

Art. 2º O servidor designado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 53.158/2021**

EXONERA EDENI SIMÕES DE OLIVEIRA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração de EDENI SIMÕES DE OLIVEIRA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO – ASSESSORIA EXECUTIVA – CPC 2 com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS - SEMTER, a partir de 2 de agosto de 2021 e retorna às atribuições do Cargo Efetivo de Secretário Escolar I, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo, Classe “C”, Referência V.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de julho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 53.159/2021**

NOMEIA EDENI SIMÕES DE OLIVEIRA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação de EDENI SIMÕES DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS – COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS - CPC-4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS - SEMTER, a partir de 2 de agosto de 2021, afasta das atribuições do Cargo Efetivo de Secretário Escolar I, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo, Classe “C”, Referência V.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 53.160/2021**

DESIGNA A SERVIDORA DAYSILANE LUCIA DA SILVA DE ALENCAR, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A designação da servidora DAYSILANE LUCIA DA SILVA DE ALENCAR, para exercer a Função Gratificada de ASSISTENTE DE GABINETE – ASSISTÊNCIA DE GABINETE – FG – 6- CHEFIA DE GABINETE, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, a partir de 2 de agosto de 2021.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 53.161/2021**

REVOGA A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA KATIA CASTRO, DA FUNÇÃO GRATIFICADA QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no

art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A revogação da designação da servidora KATIA CASTRO, da Função Gratificada de COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE CONTABILIDADE E CONTROLE – COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DE CONTABILIDADE E CONTROLE - FG – 6- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEMPLAN, a partir de 30 de julho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 30 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 53.162/2021**

DESIGNA A SERVIDORA DIVANA CASTRO, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A designação da servidora DIVANA CASTRO, para exercer a Função Gratificada de COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE CONTABILIDADE E CONTROLE – COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DE CONTABILIDADE E CONTROLE - FG – 6- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEMPLAN, a partir de 2 de agosto de 2021.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 53.163/2021**

EXONERA A PEDIDO, A SERVIDORA KATIA CASTRO, DO CARGO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora KATIA KASTRO, detentora do Cargo de Agente Administrativo, Grupo Ocupacional: Atividades Administrativas e Informática – GAAI, Código: GAAI-NMT01, Classe “A”, Referência Salarial “I, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN, a partir de 30 de julho de 2021, de conformidade com Processo Administrativo nº 4.384/2021.

Art. 2º Em virtude da exoneração de que trata este Decreto, declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no capítulo II, art. 36, inciso I da Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996.



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 30 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de julho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 53.164/2021**

REVOGA DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR EDUARDO MARCELO VIANA INACIO, DA FUNÇÃO GRATIFICADA QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A revogação da designação do servidor EDUARDO MARCELO VIANA INACIO, da Função Gratificada de DIRETOR ADMINISTRATIVO – DIRETORIA ADMINISTRATIVA – FG – 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ, a partir de 30 de julho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 30 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 53.165/2021**

EXONERA A PEDIDO, O SERVIDOR EDUARDO MARCELO VIANA INACIO, DO CARGO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor EDUARDO MARCELO VIANA INACIO, detentor do Cargo de Agente Administrativo, Grupo Ocupacional: Atividades Administrativas e Informática – GAAI, Código: GAAI-NMT01, Classe “A”, Referência Salarial “I, com lotação na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, a partir de 30 de julho de 2021, de conformidade com Processo Administrativo nº 4.383/2021.

Art. 2º Em virtude da exoneração de que trata este Decreto, declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no capítulo II, art. 36, inciso I da Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 30 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de julho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 53.166/2021**

EXONERA ERYK AGURY SATO MIZUNO, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no

art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração de ERYK AGURY SATO MIZUNO, do Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS – COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS – CPC – 4 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM, a partir 30 de julho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 30 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 53.167/2021**

REVOGA DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA AMANDA MARTINS DE ESPINDULA AREVAL, DA FUNÇÃO GRATIFICADA QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A revogação da designação da servidora AMANDA MARTINS DE ESPINDULA AREVAL, da Função Gratificada de ASSISTENTE DE GABINETE – ASSISTÊNCIA DE GABINETE – FG – 6- CHEFIA DE GABINETE, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED a partir de 2 de agosto de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 53.168/2021**

**NOMEIA AMANDA MARTINS DE ESPINDULA AREVAL, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação de AMANDA MARTINS DE ESPINDULA AREVAL, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO - CPC-2, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 2 de agosto de 2021.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 53.169/2021**

NOMEIA AMANDA MARTINS DE ESPINDULA AREVAL, PARA EXERCER SEM ÔNUS O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena em exercício, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação de AMANDA MARTINS DE ESPINDULA AREVAL, para exercer sem ônus o Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, a partir de 2 de agosto de 2021.

Art. 2º O Agente Político nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 53.172, DE 2 DE AGOSTO DE 2021.**

cria o CÓDIGO DE ÉTICA DO PODER EXECUTIVO DE VILHENA - RO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

**D E C R E T A:****CAPÍTULO I****DAS REGRAS DEONTOLÓGICAS**

Art. 1º São regras deontológicas que os servidores públicos do Poder Executivo de Vilhena - RO, suas autarquias e fundações públicas municipais devem seguir:

I - A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos agentes públicos;

II - O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal;

III - A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo;

IV - A remuneração do servidor público é custeada pelos tributos pagos direta ou indiretamente por todos, até por ele próprio, e por isso se exige, como contrapartida, que a moralidade administrativa se integre no Direito, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade, erigindo-se, como consequência, em fator de legalidade;

V - O trabalho desenvolvido pelo servidor público perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio;

VI - A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto,

se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional;

VII - Salvo os casos de segurança nacional, investigações policiais ou interesse superior do Estado e da Administração Pública, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, nos termos da lei, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar;

VIII - Toda pessoa tem direito à verdade. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública. Nenhum Estado pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão ou da mentira, que sempre aniquilam até mesmo a dignidade humana quanto mais a de uma Nação;

IX - A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina. Tratar mal uma pessoa que paga seus tributos direta ou indiretamente significa causar-lhe dano moral. Da mesma forma, causar dano a qualquer bem pertencente ao patrimônio público, deteriorando-o, por descuido ou má vontade, não constitui apenas uma ofensa ao equipamento e às instalações ou ao Estado, mas a todos os homens de boa vontade que dedicaram sua inteligência, seu tempo, suas esperanças e seus esforços para construí-los;

X - Deixar o servidor público qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas filas, ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço, não caracteriza apenas atitude contra a ética ou ato de desumanidade, mas principalmente grave dano moral aos usuários dos serviços públicos;

XI - O servidor deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente. Os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios tornam-se, às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam até mesmo imprudência no desempenho da função pública;

XII - Toda ausência injustificada do servidor de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público, o que quase sempre conduz à desordem nas relações humanas; e

XIII - O servidor que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada concidadão, colabora e de todos pode receber colaboração, pois sua atividade pública é a grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento da Nação.

**CAPÍTULO II****DOS PRINCIPAIS DEVERES DO SERVIDOR PÚBLICO**

Art. 2º São deveres fundamentais do servidor público:

I - desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;

II - exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;

III - ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;

IV - jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;

V - tratar cuidadosamente os usuários dos serviços aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

VI - ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

VII - ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

VIII - ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal;

IX - resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;

X - zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;





XI - ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

XII - comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;

XIII - manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

XIV - participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

XV - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XVI - manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;

XVII - cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;

XVIII - facilitar a fiscalização de todos atos ou serviços por quem de direito;

XIX - exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;

XX - abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei; e

XXI - divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

### CAPÍTULO III

#### DAS VEDAÇÕES AO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 3º É vedado ao servidor público:

I - o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

II - prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;

III - ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

IV - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

V - deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;

VI - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

VII - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

VIII - alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

IX - iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;

X - desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

XI - retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

XII - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

XIII - apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente;

XIV - dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana; e

XV - exercer atividade profissional aléica ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

Art. 4º O servidor público ocupante de cargo em comissão, ao deixar o cargo, não poderá:

I - atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado, em razão do cargo; e

II - prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas do órgão ou da entidade

a que esteve vinculado ou com que tenha tido relacionamento direto e relevante nos 06 (seis) meses anteriores ao término do exercício do cargo.

Parágrafo único. O período de interdição para exercício de atividade que caracterize conflito de interesses com o cargo ocupado será de 06 (seis) meses, devendo ser observadas, neste prazo, as seguintes regras:

I – não estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenha mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 06 (seis) meses anteriores ao término do exercício de função pública; e

II – não intervir, em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, junto a órgão ou entidade com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 06 (seis) meses anteriores ao término do exercício de função pública.

### CAPÍTULO IV

#### DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINAR

Art. 5º Na Prefeitura Municipal e em todos os órgãos e entidades da Administração indireta deverá ser criada Comissão de Ética e Disciplinar - CEDIS, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de censura.

§ 1º A CEDIS será formada por 3 (três) servidores públicos efetivos e estáveis designados pelo Chefe do Poder Executivo da administração direta ou dirigente máximo da entidade da administração indireta.

§ 2º A participação na CEDIS não será remunerada, sendo que, seu exercício gera presunção de idoneidade moral.

Art. 6º À CEDIS incumbe fornecer, aos órgãos encarregados da gestão de pessoas, seus registros sobre conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público.

Art. 7º Os procedimentos a serem adotados pela CEDIS, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, em conformidade com este Código, terão o rito sumário, ouvido apenas o queixoso e o servidor, ou apenas este, se a apuração decorrer de conhecimento de ofício, cabendo sempre recurso ao Prefeito ou dirigente de órgão da Administração indireta.

Art. 8º Dada a eventual gravidade da conduta do servidor ou sua reincidência, poderá a CEDIS encaminhar a sua decisão e respectivo expediente à autoridade competente para instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar e, cumulativamente, se for o caso, à entidade em que, por exercício profissional, o servidor público esteja inscrito, para as providências disciplinares cabíveis.

Art. 9º A pena aplicável ao servidor público pela CEDIS é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

Parágrafo único. A aplicação de penalidade deverá ser registrada na ficha funcional do servidor.

Art. 10. A CEDIS não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta de ética do servidor público alegando a falta de previsão neste Código, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos em outras profissões.

Art. 11. Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal.

### CAPÍTULO V

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 12. Ao ser nomeado para cargo efetivo, cargo comissionado ou designado para função gratificada, o servidor deverá prestar um compromisso solene de acatamento e observância das regras previstas neste Código de Ética e de todos os princípios éticos e morais estabelecidos pela tradição e pelos bons costumes conforme anexo único.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 2 de agosto de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 53.172, DE 2 DE AGOSTO DE 2021.

**ANEXO ÚNICO****TERMO DE COMPROMISSO COM A ÉTICA E DISCIPLINA**

Eu, \_\_\_\_\_, nomeado (para cargo efetivo ou comissionado) ou designado (função gratificada) declaro que pautarei minha conduta no serviço público de acordo com a ética e probidade, sendo que, tenho ciência das normas estabelecidas no Código de Ética do Servidor Público Municipal de Vilhena-RO.

Vilhena (RO) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor

**CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE****PORTARIA Nº 014/2021/DIRETORIA/CMS/RO**

Vilhena-RO, 02 de Agosto de 2021.

A presidente do conselho municipal de saúde de Vilhena, em exercício das atribuições legais e regimentais, conferidas através das Leis de nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012 e Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2. 173/2017, bem como no Art. 10 § XVII, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena e,

**Considerando** a publicação do Edital de Convocação 02/2021 em 23de junho de 2021;

**Considerando** os fundamentos das atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na Legislação pertinente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar a data de Inscrição das Entidades interessadas em ocupar vaga neste colegiado, no seguimento Usuário.

**Art. 2º** - As entidades interessadas terão até 11 de agosto de 2021, para manifestar e apresentar os documentos necessários conforme Edital de Convocação 02/2021 e para pleitear ocupar a vaga em vacância.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, independente de publicação na Imprensa Oficial, revogando-se as disposições.

**Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.**

**Conselheira** – Maria Luiza Machado Ramos  
**Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS/VHA/RO**

**SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS****PORTARIA N.º 102/2021**

AUTORIZA A INVESTIDURA DE ANA FRANSCIEMI HORN PARA PROVIMENTO INICIAL DE CARGO PÚBLICO.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, **MACIEL ALBINO WOBETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 43.553/2018,

**RESOLVE**

**Art. 1º** A investidura de **ANA FRANSCIEMI HORN**, concursado para provimento inicial de cargo público, na categoria de Agente Administrativo, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 300, Código: ATA 301, Classe “E”, Referência Salarial I, com lotação no Serviço Autônomo de Águas e Esgotos em conformidade com o Processo Administrativo nº 113-03/2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 02 de agosto de 2021.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 02 de agosto de 2021.

MACIEL ALBINO WOBETO  
Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

**SEMOSP - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS****PORTARIA INTERNA 19/2021- SEMOSP**

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO PUBLICA CONFORME ESPECIFICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas, considerando o disposto na instrução normativa nº 002/CGM/2018.

**RESOLVE**

Art. 1º. Designar o senhor, CARLOS SCHRAMM DE SOUZA, matrícula 13117, detentor do cargo de ASSESSOR EXECUTIVO para ser fiscal do contrato, oriundo do processo administrativo nº 1492/2021, contrato nº 059/2021 que tem por objetivo readequação do Sistema de Iluminação Pública com instalação de luminárias de LED, na Avenida Paraná (trecho entre Avenida Celso Mazutti a Rua E), em Vilhena / RO, com a finalidade de atender as necessidades desta Secretaria de Obras.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura e seus efeitos retroagem a 22 de julho de 2021.

Leia-se, Cumpra-se e Publica-se.

Vilhena/RO, 02 de agosto de 2021.

**ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

**SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2021/PMV  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 374/2021/SEMUS**

Visto e analisado o processo administrativo nº 374/2021/SEMUS, destinado a aquisição de Material Permanente, para atender o Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira (Propostas nº 21467.008000/1200-04; nº 21467.008000/1150-02; nº 21467.008000/1190-09), unidade gerenciada pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, conforme termo de referência, edital do Pregão Eletrônico nº 102/2021/PMV e ata da Sessão Pública do Pregão, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de Licitação e considerando que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base na Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal 10.024/19, Decreto Municipal 50.438/20 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO o julgamento e adjudicação proferida, conforme segue:

Em favor das empresas:

JARAGUA MERCANTIL – EIRELI, CNPJ: 13.390.706/0001-59, Lote 01, Lote 03, Lote 10, no valor de R\$ 118.508,70.

CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA, CNPJ: 18.258.209/0001-15, Lote 02, no valor de R\$ 7.500,00.

G.P. VEZONO EIRELI, CNPJ: 30.778.749/0001-25, Lote 04, Lote 09, no valor de R\$ 75.899,99.

MTB TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 01.405.834/0001-40, Lote 06, no valor de R\$ 47.100,00.

GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA, CNPJ: 62.413.869/0001-15, Lote 08, no valor de R\$ 173.400,00.

Valor total a homologar R\$ 422.408,69 (quatrocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e oito reais e sessenta e nove centavos).

Vilhena, 02 de agosto de 2021.

**EDUARDO TOSHIYA TSURU**  
Prefeito Municipal

## CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

### ERRATA

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031-2020

A **Prefeitura Municipal de Vilhena**, através da sua Gerente Geral de Sistema de Registro de Preços, designado por força das disposições contidas no **Decreto Municipal nº 52.727 de 2021**, torna público **ERRATA**, para sanar erro formal como segue:

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **MEDICAMENTOS** PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA, POR **12 MESES**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DE EDITAL.

Onde se lê [...]

\_\_\_\_\_  
Gabinete do Prefeito  
Secretária-SEMUS

Leia-se [...]

\_\_\_\_\_  
Siclinda  
Raasch  
Secretária - Semus

Vilhena/RO, 02 de agosto de 2021.

ESTER DA SILVA SANTOS  
**Gerente Geral de Registro de Preços**  
**Dec. 52.727/2021**

CONTROLADORIA DE LICITAÇÃO - CL  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP  
PROCESSO N° 701/2020

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS, ALIMENTOS PERECÍVEIS E POUCO PERECÍVEIS, GÁS LIQUEFEITO DE 13 KG, MATERIAL PARA LIMPEZA DE PISCINA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CASA DE APOIO EM PORTO VELHO/RO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, POR 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DE EDITAL.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N° 088/2020/PMV/SRP  
DATA DE ABERTURA: 26/08/2020  
DATA DA REACTUAÇÃO: 03/07/21

#### ATA DE REACTUAÇÃO 22/2020

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	CONSUMO ESTIMADO	MARCA	NOGUEIRA	PREÇO REGISTRADO	CLASSIFICAÇÃO
								4
5	24	LEITE INTEGRAL, APRESENTAÇÃO: ORIGEM DE VACA, LÍQUIDO EMBALAGEM: TETRA PACK, UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 1 LITRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	LITRO	432	TOYA	R\$ 6,02	R\$ 6,02	4

\_\_\_\_\_  
Siclinda Raasch  
Secretária da Semus

Dentora do R.P.	RAZÃO SOCIAL
5	<b>NOGUEIRA &amp; ALVES COM.DE ALIMENTOS LTDA</b> CNPJ: 34.308.216/0001-30 Rua Algodoeiro, N° 5260, Sala A Bairro: Cohab CEP: 76.807-890 PORTO VELHO/RO
	HEDNAN CESAR ALVES DE OLIVEIRA RG:462363 SSP/RO e CPF: 420.488.182-34



**SEMMA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VILHENA - EDITAL Nº 001/2021/SEMMA**

O Município de Vilhena/RO, CNPJ nº 04.092.706/0001-81, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vilhena e da Comissão Específica de Chamamento Público - CECP, no uso de suas atribuições dispostas no Decreto nº 53.110/2021, na forma disciplinada no Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e alterações, torna público o presente Edital, que tem por finalidade a pesquisa de imóveis disponíveis para locação pelo Município de Vilhena para atendimento da locação de imóvel para sediar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Fazem parte integrante do presente edital:

**ANEXO I** – Memorial Descritivo: requisitos mínimos, condicionantes técnicas e pontuação dos imóveis

**ANEXO II** – Modelo de Proposta;

**ANEXO III** – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo;

**ANEXO IV** – Perímetro de localização do imóvel

**ANEXO V** – Modelo de declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;

**ANEXO VI** – Modelo de declaração de que a pessoa física/jurídica não está proibida de contratar com o Poder Público.

O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Vilhena (<https://www.vilhena.ro.gov.br/>) para download, podendo ser solicitado através do e-mail: [semma@vilhena.ro.gov.br](mailto:semma@vilhena.ro.gov.br) ou fisicamente no setor administrativo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município, localizada na Av. Rozalinda Adélia Marangoni, nº 3670, Jardim América.

**1. DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**

**1.1** Chamamento Público para seleção de imóvel para locação que cumpra os requisitos mínimos exigidos a fim de atender plenamente as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município que conta com Secretário e Secretária Adjunta do Meio Ambiente, três fiscais de Meio Ambiente, um biólogo, um engenheiro agrônomo, um engenheiro ambiental e outros sete servidores do administrativo, de acordo com a pontuação atribuída conforme critérios técnicos estabelecidos, e demais condições minuciosamente descritas nos anexos deste Edital.

**1.2** A destinação do imóvel será para abrigar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, enquanto a sua sede no paço municipal passa por serviços de reparo no piso, paredes e pintura.

**1.3** Os requisitos mínimos obrigatórios do imóvel, a pontuação e seus critérios técnicos estão minuciosamente descritos nos Anexos I, II, III e IV.

## 2. MOTIVOS E OBJETIVOS DA LOCAÇÃO

**2.1** O motivo para a presente contratação se substância na necessidade de sediar as instalações desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, enquanto sua sede que é vinculada a Secretaria Municipal de Planejamento iniciara processo de reforma.

O imóvel deverá estar localizado em um raio não superior a 1000 metros (mil metros) do Paço Municipal (sendo utilizado como parâmetro o Bloco central do Gabinete do Prefeito), considerando no Paço Municipal que se encontram instaladas diversas atividades administrativas que se relacionam com esta secretaria de meio ambiente como o Gabinete do Prefeito, Auditoria/Controladoria Geral do Município, Secretaria de Fazenda, entre outras, por isso, torna-se aberto o Chamamento Público para recebimento de eventuais propostas de imóveis para locação que atenda as necessidades constantes deste Edital.

Considerando ainda, que a Secretaria Municipal de Meio ambiente possui poucos veículos onde é utilizado pelas fiscais de meio ambiente para serviços de fiscalização municipal junto com o engenheiro agrônomo e o biólogo para serviços de vistorias para podas e corte de árvores e vistoria para licenças de extração mineral, Supressão vegetal avaliação de PRAD entre outros, motivo pelo qual é inviável o imóvel se localizar distante dos órgãos citados.

## 3. DA VIGÊNCIA, DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1** Estima-se que a vigência da presente locação será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou distratado, a qualquer tempo, conforme interesse ou necessidade da Administração, considerando que a duração da reforma do prédio não tem um prazo de dias estipulado. O que considerando que podem surgir ocorrências que acarretem atraso ou necessidade de mais prazo para a reforma, justifica-se a previsão de locação por 12 meses.

**3.2** O valor da proposta de locação do imóvel deverá estar de acordo com o preço praticado no mercado imobiliário da respectiva região. Assim, após as análises e emissão de relatório pela comissão nomeada através do Decreto n° 47.531/2019, os imóveis que estiverem aptos serão submetidos à avaliação, por órgão técnico competente, em consonância com o disposto no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93.

**3.3** A despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos consignados a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pela Lei Orçamentária Anual do Município, **conforme a seguinte Ação Programática: 3.3.90.36.00.00 – Elemento de despesa: 3.3.90.36.00.00**

## 4. PROPOSTAS (art. 40, X, da Lei nº 8.666/93)

**4.1** De modo a permitir a análise das condições de oferta do mercado imobiliário local e sua adequação ao exigido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os interessados deverão apresentar suas propostas conforme modelo do Anexo II deste Edital.

**4.2** A proposta de preço e a documentação para habilitação, em envelope lacrado, deverá ser endereçada na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, por qualquer meio disponível, ou pessoalmente, no protocolo, no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Rua Rosalina Marangoni nº 3670, Bairro Jardim América, em Vilhena (RO) – Telefone (69) 984712971, de segunda a sexta-

feira, no horário das 07h às 13h.

**4.3** A proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com o preço praticado no mercado, conforme estabelece o inciso IV, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (reais - R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando o valor mensal e anual da locação.

**4.4** Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA  
  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021/SEMMA  
  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E  
PROPOSTA DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL/PROPRIETÁRIO:  
CNPJ/CPF Nº:

## **5. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO (art. 40, VI, Lei nº 8.666/93)**

**5.1** Poderão participar deste certame pessoas físicas ou jurídicas, possuidoras legais do objeto desta consulta e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus Anexos.

**5.2** Os interessados em participar do presente chamamento deverão apresentar imóveis sob os quais não existam quaisquer impedimentos de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos, cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação.

**5.3** Não poderão participar deste certame:

**5.3.1** Interessados que se encontrem com falência decretada, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução e liquidação;

**5.3.2** Interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou ainda, punidos com a sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar.

## **6. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO (art. 40, VI, Lei nº 8.666/93)**

**6.1** Os atos formais realizados em nome dos participantes interessados deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e

efeitos previstos neste Edital.

**6.2** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma pessoa física e/ou jurídica.

## **7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (art. 40, VI, Lei nº 8.666/93)**

**7.1** A proponente deverá apresentar os documentos de habilitação e a proposta em conformidade com o modelo descrito no Anexo II deste Edital.

**7.2** Não serão recebidos envelopes após o dia e horário marcados no item 4.2.

**7.3** Deverá constar na proposta qual imóvel pretendido, podendo apresentar propostas individuais aos imóveis do interesse.

**7.4** Deverá constar na proposta o valor mensal e anual do aluguel, a área que deve computar todos os custos necessários para a realização do objeto desta locação, conforme especificações mínimas descritas, no Anexo I (em sua íntegra) do presente Edital.

**7.5** O imóvel deverá ainda atender as condicionantes estabelecidas no Anexo I, bem como, deverá estar regular com os impostos, contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, garantias, taxas, emolumentos, seguros, exigências de adequações previstas nesta convocação e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o contrato.

**7.6** Se for o caso, a proposta deverá indicar prazo para execução das adaptações necessárias.

**7.7** O imóvel deverá estar concluído, em condições de operação e adequado aos padrões exigidos neste instrumento no momento da entrega das chaves;

**7.8** A proposta deverá estar assinada pelo proprietário ou seu representante legal, desde que possua poderes para tal.

**7.9** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta de preço acarretará, necessariamente, a aceitação total das condições previstas neste Instrumento Convocatório.

**7.10** A proposta deverá ter validade de no mínimo 90 (noventa) dias. Não havendo indicação, será considerada como tal.

**7.11** Os interessados em participar da seleção devem encaminhar os documentos de habilitação e a proposta em envelope devidamente fechado e lacrado, sem correção (corretivo líquido e/ou outros) ou entrelinhas, nos campos que envolvam valores, quantidades e prazos, que possam comprometer a sua interpretação à Comissão Específica de Chamamento Público - CECP, contendo os dados e documentos relativos ao imóvel, que deverão acompanhar a proposta de preço da interessada.

## **8. HABILITAÇÃO (art. 40, VI, Lei nº 8.666/93 e art. 8º da IN nº 001/2015/CGM)**

### **8.1 DOCUMENTAÇÃO COMUM:**



### 8.1.1 PESSOAS FÍSICAS

- a Cédula de Identidade e CPF do proprietário;
- b Comprovante de endereço;
- c Habite-se;
- d Registro/Escritura de Imóveis;
- e Planta do Imóvel;
- f Laudo de Vistoria do Imóvel emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar;
- g Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal;
- h Declaração de que a pessoa física **NÃO** utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, nos termos do modelo constante no Anexo IV deste Edital;
- i Declaração de que a pessoa física/jurídica não está proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do modelo constante no Anexo V deste Edital;
- j Proposta de Preços;
- k Declaração de Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada por proprietário ou procurador do interessado, com o número da identidade do declarante, nos termos do modelo constante no Anexo III deste Edital.

### 8.1.2 PESSOAS JURÍDICAS

- a Cédula de Identidade e CPF do representante legal;
- b Comprovante de endereço (da sede da pessoa jurídica);
- c Habite-se;
- d Registro/Escritura de Imóveis;
- e Planta do Imóvel;
- f Laudo de Vistoria do Imóvel emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar;
- g Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal;
- h Declaração de Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do interessado, com o número da identidade do declarante, nos termos do modelo constante no Anexo III deste Edital;
- i Declaração de que a pessoa física/jurídica **NÃO** utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, nos termos do modelo constante no Anexo IV deste Edital;
- i Declaração de que a pessoa física/jurídica não está proibida de contratar com o

Poder Público, nos termos do modelo constante no Anexo V deste Edital;

j Certidão Negativa de INSS;

k Certidão Negativa de FGTS;

l Certidão Negativa do CNDT;

m Proposta de Preços.

n (cópia do Contrato Social/Estatuto e última alteração) conforme alínea “b”, II, 8º da IN 01/2015-CGM.

**8.2** Toda documentação acima solicitada deverá ser apresentada em cópias devidamente autenticadas e as certidões emitidas via internet deverão ser certificadas pelo órgão recebedor, conforme Instrução Normativa nº 001/2015/CGM.

**8.3** Disposições gerais quanto aos documentos de habilitação:

**8.3.1** Todas as certidões deverão ser apresentadas dentro do período de validade;

**8.3.2** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial;

**8.3.3** Para fins de habilitação, a verificação de documentos habilitatórios nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

**8.3.4** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos no presente Edital e seus Anexos;

**8.3.5** A critério da Comissão poderão ser solicitadas aos licitantes a apresentação de informações complementares acerca da proposta.

## **9. ABERTURA DOS ENVELOPES**

A abertura dos envelopes será realizada no dia 10 de agosto de 2021, após o prazo de 5 dias úteis de publicação do Edital no Diário Oficial de Vilhena – DOV contados a partir do dia 3 de agosto de 2021, às 08h, horário local, pela CECP, na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, Avenida Rozalina Adélia Marangoni, nº 3670, Bairro Jardim América, Vilhena/RO.

## **10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO (art. 40, VII, Lei nº 8.666/93)**

### **10.1 ELEIÇÃO DO IMÓVEL**

A prospecção de mercado não implica em obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas. A classificação e seleção da melhor proposta, dentre as pré-qualificadas, levará em consideração, em especial, dentre critérios de conveniência, pontuação e finalidade do imóvel pretendido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente: a sua localização, as suas condições de acessibilidade, as condições das suas instalações elétricas, sanitárias e hidráulicas, as condições da sua estrutura física, a rede lógica, o valor pretendido para a futura locação e o prazo de carência oferecido para realização dos reparos necessários, se for o caso.

## 11. CONTRATAÇÃO

**11.1** A unidade administrativa interessada reserva-se ao direito de visitar os imóveis ofertados ou solicitar informações complementares, e, para tanto, os interessados deverão fazer constar na proposta, telefone(s) e nome(s) de no mínimo 02 (duas) pessoas para contato.

**11.2** Após a análise objetiva das propostas (documentos exigidos neste Edital) a Comissão encaminhará o feito para a Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, Secretaria Municipal de Administração–SEMAD e Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, para manifestação sobre a viabilidade técnica, econômica e legal da locação, conforme procedimentos estabelecidos na IN nº 001/2015/CGM.

**11.3** Após manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, havendo adequações a serem realizadas no imóvel, serão adotadas as providências constantes no art. 2º da IN nº 001/2015/CGM:

*Art. 2º O imóvel deverá apresentar condições singulares em suas especificações e localização e atender as finalidades precípuas da administração.  
Parágrafo único. Caso o imóvel não esteja atendendo em sua integralidade as exigências e as necessidades da Administração Pública, poderão ser providenciados, antes da contratação, reparos, construção, reforma e/ou adaptação necessários, sendo efetivados sob exclusiva responsabilidade e às expensas do locador.*

**11.4** Para assinatura do contrato, será exigida a regularidade dos mesmos documentos necessários a habilitação deste chamamento público.

**11.5** Serão de responsabilidade do proprietário do imóvel as despesas de IPTU, taxas, inclusive a contribuição de melhoria relacionadas ao imóvel.

**11.6** As obrigações decorrentes serão formalizadas por termo de Contrato, celebrado entre o Município de Vilhena, a ser denominado LOCATÁRIO, e o proponente escolhido, a ser denominado LOCADOR, que observará os termos da Lei nº 8.245/1991 e supletivamente pela Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## 12. DA ESCOLHA E VISTORIA DO IMÓVEL

**12.1** Todos os imóveis propostos serão previamente vistoriados pela Comissão Interna para fins de verificação de capacidade e adequação. Essa vistoria será registrada em Ata, devidamente publicada em Diário Oficial Municipal, e fará parte do processo de escolha.

**12.2** Será atribuída pontuação aos imóveis vistoriados, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I, com o intuito de auxiliar a comissão na escolha dos imóveis que melhor atendam às necessidades desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**12.3** Considerando a pontuação que cada edificação atingiu e as particularidades do plano de melhorias/reformas necessárias, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente

decidirá com base no critério de custo VS benefício qual a edificação que melhor atende às suas necessidades mediante preço adequado de mercado.

**12.4** Mediante a decisão será elaborado Relatório Final da Comissão, devidamente publicado em Diário Oficial Municipal, contendo os motivos da escolha do referido imóvel.

**12.5** O presente chamamento não implica a obrigatoriedade de locação ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas, seja por ser menor valor estimativo ou maior pontuação, reservando-se a Secretaria Municipal de Meio Ambiente ao direito de optar pelo imóvel que melhor atenda ao interesse público, bem como por optar não locar nenhum dos imóveis ofertados, discricionariamente, por oportunidade e conveniência da Administração.

**12.6** A proponente se compromete a adequar as estruturas de seu prédio às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da aprovação dos projetos apresentados pelo LOCATÁRIO, cujos custos de adaptações correrão todos por conta do locador, devendo ser considerados em sua proposta de valores.

**12.7** O LOCADOR só fará jus ao recebimento de valores após as devidas adaptações e reformas serem aceitas pela área técnica do Município. Caso a LOCATÁRIA não realize as adaptações nos termos deste chamamento público, não será celebrado o contrato e ela estará sujeita a multa de até 6 (seis) alugueis previstos em sua proposta de valores.

### **13.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 40, XIV, Lei nº 8.666/93)**

**13.1** O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, em moeda nacional, devendo o contratado apresentar certidões atualizadas.

**13.2** Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

**13.3** O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada na proposta.

### **14. DOS RECURSOS (art. 40, XV, Lei nº 8.666/93)**

**14.1** Da análise da documentação e da decisão proferida pela CECP caberá recurso, devidamente fundamentado e com as razões de discordâncias, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da publicidade dos atos, os quais seguirão, no que couber, os ritos definidos no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**14.2** O recurso será dirigido a CECP, em envelope lacrado, protocolado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, localizado na rua Rosalina Marangoni nº 3670, Bairro Jardim América, Vilhena/RO – CEP: 76.980-758 – Telefone (69) 984712971, de segunda a sexta-feira, das 07h as 13h.

**14.3** Admitir-se-á para cada interessado um único recurso, abrangendo todos os pontos de discordância.

**14.4** Será indeferido liminarmente o recurso que for dirigido de forma ofensiva a qualquer agente público ou a CECP, for apresentado fora do prazo e contexto.

**14.5** As alterações de análise, após exame dos recursos serão dadas o devido conhecimento à parte interessada, por escrito.

**14.6** A CECP constitui a última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, razão do porquê não caberão recursos adicionais.

**14.7** Os casos omissos, porventura existentes, serão resolvidos em conformidade com a legislação vigente, pela Comissão.

## **15. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO (art. 40, II, Lei nº 8.666/93)**

**15.1** A contratação será formalizada mediante a emissão e retirada do instrumento contratual;

**15.2** Como condição para celebração do instrumento contratual, o locador deverá manter as mesmas condições de habilitação;

**15.3** Oficialmente convocada pela Administração, com vistas à celebração do Instrumento Contratual, é dado ao locador o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, para que, no local indicado, seja firmado o referido instrumento.

**15.4** A recusa injustificada do locador em retirar o instrumento contratual dentro do prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-o às penalidades previstas no art. 81 da Lei Federal nº8.666/93.

**15.5** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**15.6** Poderão ser adotadas outras providências constantes do art. 64 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

## **16. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

**16.1** O LOCADOR obriga-se a:

a Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, em estrita observância às especificações de sua proposta.

b Apresentar o imóvel, sob o qual não exista qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento.

c Prestar os esclarecimentos, cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação.

d Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel.



- e Manter, durante a locação, a forma a que se destina do imóvel.
- f Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- g Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria.
- h Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica.
- i Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente.
- j Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU) e taxas, inclusive as contribuições de melhoria que venham a incidir sobre o imóvel.
- k Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, caso o imóvel possua, bem como o sistema hidrossanitário e a rede elétrica.
- l Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.
- m Providenciar a atualização anual do Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, se o imóvel assim o tiver.
- n Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

### **17.1 O LOCATÁRIO obriga-se a:**

- a Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar de termo de vistoria os eventuais defeitos existentes.
- b O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo entregar o imóvel locado em boas condições de uso, higiene, e em perfeito estado de conservação e funcionamento de todos os acessórios que acompanham o imóvel locado.
- c Todas as despesas normais, tais como contas de água e esgoto, luz, telefone, gás (se houver), fica a cargo do LOCATÁRIO, cabendo-lhe efetuar diretamente este pagamento nas devidas épocas, ficando a cargo do LOCADOR o pagamento do IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel.
- d Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como, as despesas que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, deverão correr por conta do LOCATÁRIO.
- e Pagar o aluguel, no prazo estipulado neste Edital.
- f Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a

natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse.

g Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, conforme documento de descrição minuciosamente elaborada quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

h Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

i Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/91.

j Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados.

k Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.

l Entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO.

m Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/91.

## **18 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 40, III, Lei nº 8.666/93)**

**18.1** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

**18.2** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**18.3** Multa Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

**18.4** Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida;

**18.5** Suspensão de licitar contratar com o LOCATÁRIO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**18.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir ao LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;

**18.7** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

**18.8** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

- a tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados.

**18.9** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99, observado ainda o disposto na Instrução Normativa nº. 009/2017;

**18.10** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.

**18.11** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

**18.12** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.

## **19. RELATÓRIO FINAL DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

O resultado desta seleção de imóveis será publicado Diário Oficial de Vilhena - DOV e no site da Prefeitura de Vilhena (<https://www.vilhena.ro.gov.br/>) e, oportunamente, poderá ser convocado o seu proprietário/procurador para prática dos demais atos inerentes à formalização do contrato administrativo, na forma da lei, caso a administração encontre o imóvel pretendido, caso contrário, divulgará nota informando que as propostas ofertadas não atendem as exigências desta Administração.

## **20. DAS VISITAS E INFORMAÇÕES**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio da comissão interna nomeada através do Decreto nº 52.154/2021, reserva-se o direito de visitar os imóveis ofertados, solicitar informações complementares, bem como solicitar quaisquer visitas técnicas que impliquem na APTIDÃO do imóvel. Para tanto, os interessados deverão fazer constar da proposta telefone(s) e nome(s) da(s) pessoa(s) para contato e em condições de fornecer os elementos solicitados.

## **21. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1** Mais informações poderão ser obtidas no horário das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira, por meio do Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, telefone: (69) 984712971 ou comparecimento à sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**21.2** Este Edital também poderá ser consultado e impresso através do site da Prefeitura de Vilhena (<https://www.vilhena.ro.gov.br/>).

Vilhena, 02 de Agosto de 2021.

---

Vera Lucia Borba Jesuino  
Presidente

---

Poliana Ferreira Pires  
Secretária

---

Angelita Alves Portela  
Membro

---

Thaís Teixeira de Oliveiras  
Membro

**ANEXO I****1. MEMORIAL DESCRITIVO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO IMÓVEL**

<b>Item</b>	<b>Especificação do imóvel</b>
01	O dimensionamento do imóvel a ser alugado deve ter uma área entre 200 m <sup>2</sup> até 250m <sup>2</sup> de área construída e de uso privativo do órgão.
02	O imóvel deve disponibilizar de no mínimo 05 (cinco) salas ou cômodos/ambientes que possam ser utilizadas como salas com no mínimo 10m <sup>2</sup> cada ou adequação.
03	O imóvel deve ser atendido por infraestrutura de rede elétrica bifásica ou trifásica, com capacidade para atender a instalação de centrais de ar-condicionado em todas as salas, infraestrutura de rede telefônica, rede lógica, bem como, de rede de água encanada, esgoto e coleta de lixo.
04	O imóvel deve contar, nas áreas comuns, com no mínimo dois banheiros para atender tanto os servidores municipais ali lotados como os munícipes ali atendidos, os quais devem estar em perfeitas condições de uso, sem nenhum tipo de vazamento, trinca, quebra e com todos os acessórios necessários ao bom uso.
05	O imóvel deve dispor de, no mínimo, 1 (uma) cozinha com aproximadamente 5 m <sup>2</sup> (cinco metros quadrados), equipada com pia, torneiras, tomadas de energia, espaço para instalação de armário.
06	Acabamento interno no piso de cerâmica.
07	No mínimo 01 (um) cômodo que sirva como almoxarifado e arquivo, com no mínimo 4 m <sup>2</sup> de área.
08	Construção em alvenaria e ser todo murado/grade, por questões de segurança.
09	Edificação construída no máximo a 1000 metros do paço municipal, não havendo exigências de idade mínima do imóvel, porém, a idade máxima deverá possuir a metade do definido em Vida Útil Projetada - VUP, conforme NBR 15575, para o sistema de estrutura intermediário, ou seja, idade máxima de 30 (trinta) anos de edificação.
10	Observar o disposto na art. 5º, I da Instrução Normativa nº. 001/2015/CGM, a destinação do imóvel será para abrigar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, enquanto a sua sede no paço municipal passa por serviços de reparo no piso e pintura, por um período estimado de 12 (doze) meses.

**2. CONDICIONANTES TÉCNICAS**

**2.1** Todas as edificações que responderem o Chamamento Público serão pontuadas conforme os critérios objetivos constantes no Anexo I deste edital de Chamamento Público. A pontuação máxima que uma edificação pode atingir é de 60 (sessenta) pontos, sendo que, alguns critérios, caso não atendidos, automaticamente desclassificam as edificações, como exemplo o tamanho da edificação.

**2.2** O critério de pontuação visa dar maior objetividade e racionalidade a um processo que é eminentemente discricionário, portanto o processo de se pontuar e classificar as edificações não gera nenhum direito às melhores classificadas.



**2.3** As propostas deverão considerar todos os custos necessários com adaptações no edifício, pois, como se verá com maiores detalhes abaixo, a edificação que será locada deverá ser entregue com plena capacidade de: (I) suporte estrutural; (II) acessibilidade; (III) instalações elétricas, telefonia e lógica. É de extrema importância que as futuras interessadas entendam plenamente as necessidades da SEMMA e também vislumbrem os possíveis custos e prazos que serão despendidos com as adaptações dos seus respectivos edifícios, pois a SEMMA arcará somente com o custo dos alugueis, e as possíveis interessadas poderão ser sancionadas caso não atendam as condições deste Chamamento Público. Todas as dúvidas poderão ser sanadas com a Comissão de Locação de Imóvel, através do telefone (69) 984712971.

Item	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA A CLASSIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS		
<b>1.0</b>	<b>Área útil de construção</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Modo de aferição</b>
1.1	Entre 150 m <sup>2</sup> até a de 250 m <sup>2</sup>	10	A área construída da edificação em projeção conta com mais de 150m <sup>2</sup> até o limite de 250m <sup>2</sup> . Será aceito como metragem construída quadrada somente a área das edificações que se destinem as necessidades da SEMMA (salas, áreas de circulação, recepção, banheiros, etc.).
1.2	Acima de 250 m <sup>2</sup> até a metragem quadrada de 300 m <sup>2</sup>	8	A área útil construída da edificação em projeção com mais de 250m <sup>2</sup> até o limite de 300m <sup>2</sup> . Sendo superior ao necessário, porém tolerável. Os métodos e critérios de aferição seguirão o modelo acima mencionado.
1.3	Abaixo de 150 m <sup>2</sup> ou acima de 300 m <sup>2</sup>	Desclassificada	Serão desqualificadas as edificações com metragem útil construída quadrada acima de 300 m <sup>2</sup> pelo excesso de espaço ocioso ou abaixo de 150 m <sup>2</sup> , pois não terão capacidade de atender às necessidades da SEMMA. Os métodos e critérios de aferição seguirão o modelo acima mencionado.
<b>2.0</b>	<b>Formato do prédio</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Modo de aferição</b>
2.1	Vãos grandes divididos em Salas	10	A edificação conta com salas, com paredes de alvenaria ou gesso ou

			divisórias. Possibilitando um bom uso para estrutura da SEMMA.
2.2	Paredes internas de Alvenaria	7	A edificação conta majoritariamente com fechamentos em alvenaria.
2.3	Divisórias removíveis	4	A edificação usa divisórias removíveis, sendo possível a abertura ou fechamento de salas.
2.4	Sem divisórias	Desclassificada	A edificação não usa nenhum tipo de divisória.
<b>3.0</b>	<b>Quantidade de salas ou cômodo capazes de serem utilizadas como salas.</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Modo de aferição</b>
3.1	Quantidade acima de 05 (cinco) salas ou cômodos/ambientes capazes de serem utilizadas como salas.	10	Salas ou cômodos individualizados que possam ser utilizados como salas com quantidade suficiente para comportar os servidores da SEMMA e público ali atendido.
3.2	Quantidade de 05 (cinco) salas ou cômodos/ambientes capazes de serem utilizadas como salas.	8	Salas ou cômodos individualizados que possam ser utilizados como salas com quantidade abaixo do suficiente para comportar os servidores da SEMMA e público ali atendido, porém ainda viável ao uso pela SEMMA.
3.3	Quantidade abaixo de 05 (cinco) salas ou ambientes capazes de serem utilizadas como salas.	Desclassificada	Salas ou cômodos individualizados que possam ser utilizados como salas com quantidade insuficiente para comportar os servidores da SEMMA e público ali atendido, portanto, inviável ao uso pela SEMMA.
<b>4.0</b>	<b>Acessibilidade (Banheiros, rampas, acessos, etc...)</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Modo de aferição</b>
4.1	Edifício com acessibilidade plena	10	Edifício que atende plenamente à norma ABNT NBR 9050/2015 e que já aprovado nas secretarias municipais competentes.
4.2	Edifício não plenamente acessível, mas com possibilidade de adequações.	6	Edifício sem acessibilidade plena, porém com viabilidade técnica para se tornar um edifício acessível ou adaptado.
4.3	Edifício sem acessibilidade e	0	Edifício com os critérios de

	com baixa viabilidade de adequações.		acessibilidade prejudicados e onde suas adaptações seriam demasiadamente onerosas.
<b>5.0</b>	<b>Banheiros Masculino e Feminino</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Modo de aferição</b>
5.1	Quantidade acima de 03 banheiros	10	Quantidade de banheiros superior ao necessário para atendimento dos servidores da SEMMA e público ali atendidos.
5.2	Quantidade de 02 banheiros	8	Quantidade de banheiros condizente com o necessário ao atendimento dos servidores da SEMMA e o público ali atendido.
5.3	Quantidade abaixo de 02 banheiros	Desclassificada	Quantidade de banheiros abaixo do necessário para atendimento dos servidores da SEMMA e público ali atendidos.
<b>6.0</b>	<b>Localização do Imóvel</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Modo de aferição</b>
6.1	Localizado num raio de distância de até 300 metros da Prefeitura Municipal de Vilhena.	10	Distância considerando como centro do raio meio do paço municipal (gabinete do prefeito) distancia adequada à logística dos serviços da SEMMA.
6.2	Localizado num raio de distância entre 301 metros a 600 metros de distância da Prefeitura Municipal de Vilhena	6	Distância considerando como centro do raio meio do paço municipal (gabinete do prefeito) distancia acima da adequada à logística dos serviços da SEMMA porém ainda viável.
6.2	Localizado num raio de distância entre 601 metros à 1000 metros da Prefeitura Municipal de Vilhena	4	Distância considerando como centro do raio meio do paço municipal (gabinete do prefeito) distancia muito acima da adequada à logística dos serviços da SEMMA.
6.3	Localizado num raio de distância acima de 1000 metros da Prefeitura Municipal de Vilhena	Desclassificada	Distância considerando como centro do raio meio do paço municipal (gabinete do prefeito) distancia inviável à logística dos serviços da SEMMA.
<b>7.0</b>	<b>Instalações Elétricas</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Modo de aferição</b>
7.1	Edifício com elétrica, bifásica ou trifásica, com rede de telefonia e lógica capaz de atender às necessidades da	10	Edifício conta com uma entrada de energia robusta e com quadros de distribuição com tamanho

	SEMMA		suficiente para possibilitar a instalação de centrais de ar condicionado nas diversas salas.
7.2	Edifício com elétrica, bifásica ou trifásica, com rede de telefonia e lógica com necessidade de ajustes para necessidades da SEMMA.	6	Edifício conta com uma entrada de energia robusta e com quadros de distribuição com tamanho suficiente para possibilitar a instalação de centrais de ar condicionado nas diversas salas.
7.3	Edifício com elétrica, menor que bifásico ou sem possibilidade de rede de telefonia e lógica para necessidades da SEMMA.	Desclassifica da	Edifício não conta com uma entrada de energia robusta e com quadros de distribuição com tamanho suficiente para possibilitar a instalação de centrais de ar condicionado nas diversas salas.

**ANEXO II****MODELO (PROPOSTA DE LOCAÇÃO)****PROPOSTA**

(NOME DO PROPONENTE), CNPJ/CPF nº (número do CNPJ ou CPF), com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, (NOME DO REPRESENTANTE), portador da carteira de identidade nº (número da carteira de identidade), e do CPF nº (número do CPF), para os fins do Chamamento Público para Locação de Imóvel nº 001/2021/SEMMA Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, referente à locação de imóvel que atenda as especificações constantes no edital de chamamento público, vem apresentar a seguinte proposta comercial:

IMÓVEL PRETENDIDO: \_\_\_\_\_

VALOR MENSAL DO ALUGUEL: R\$ \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, (valor por extenso)

VALOR SEMESTRAL DO ALUGUEL: R\$ \_\_\_\_\_,  
(valor por extenso)

ARÉA DO IMÓVEL: \_\_\_\_\_

VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 90 (noventa) dias. Dados completos de identificação e contato do proponente:

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefones \_\_\_\_\_

Outros: \_\_\_\_\_

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do proprietário/representante legal)



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO**

(Nome da empresa/ proprietário).....

CNPJ/CPF nº....., Sediada (endereço completo).....

....., declara, sob as penas da Lei, que até presente data não existe fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo de Chamamento Público, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

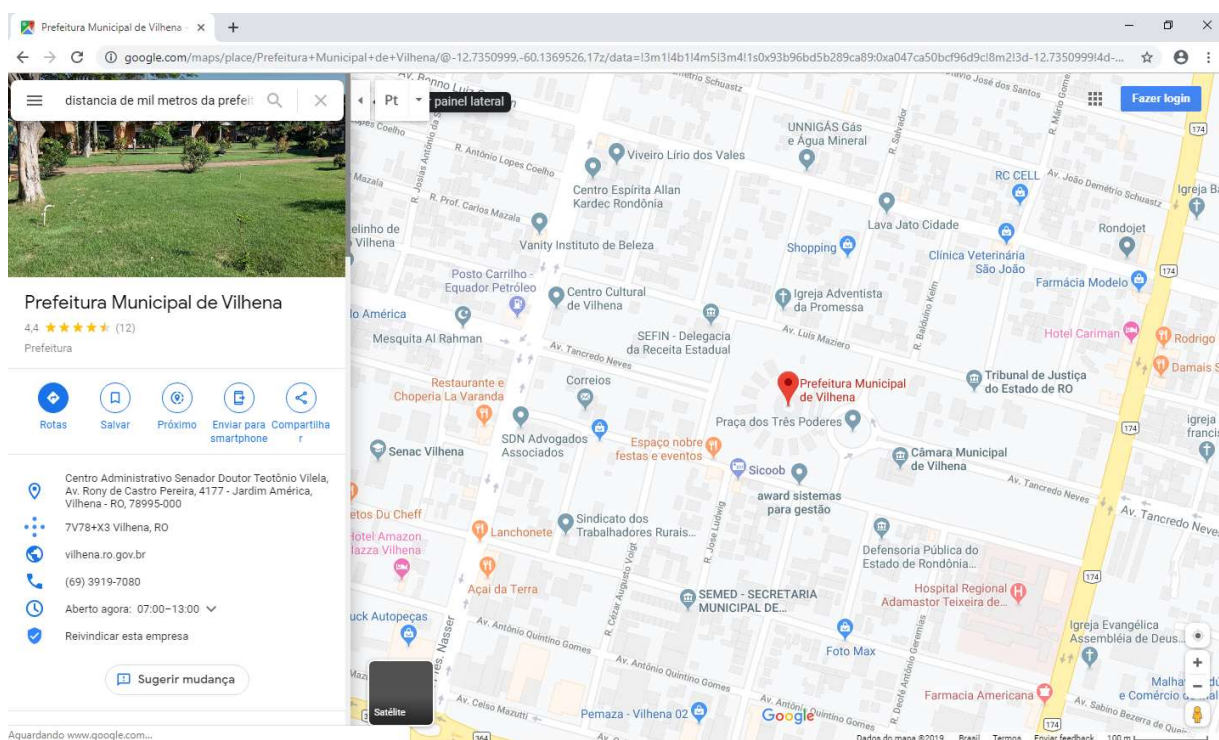
\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do proprietário/representante legal)

## ANEXO IV

## ÁREA DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

**Perímetro:** Imóveis localizados nos bairros adjacentes à Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com o intuito de não prejudicar os serviços, processos judiciais e administrativos em trâmites e o atendimento ao público, necessário que o prédio que acomodará a estrutura da SEMMA seja em área próxima ao endereço atual considerando que a unidade administrativa em questão desempenha funções nas quais necessitam traslado constante de Pessoal, Processos e Documentos com as demais Secretarias Municipais localizadas no Paço Municipal, bem como com o Ministério Público do Estado de Rondônia.

Por estes motivos, justifica-se o raio perímetro a imóveis localizados a no máximo 1000 metros considerando com centro do raio o meio do paço municipal onde fica instalado o Gabinete do Prefeito, conforme mapa abaixo.



**ANEXO V****DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA  
DIRETA OU INDIRETA DE MENORES**

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no  
nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador da carteira  
de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_  
sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz. ( )

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do proprietário/representante legal)

## ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE QUE A PESSOA FÍSICA/JURÍDICA NÃO ESTÁ  
PROIBIDA DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO**

A pessoa física/jurídica abaixo qualificada, interessada em participar do CHAMAMENTO PÚBLICO para Locação de Imóvel nº 001/2021/SEMMA, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está proibida de contratar com o Poder Público, conforme dispositivos legais, em especial as Lei nº 8.429/92 e Lei nº 8.666/93.

Razão Social/ Proprietário:

---

CNPJ/CPF:

---

Tel. e e-mail:

---

Endereço/CEP:

---

Local e data.

---

(Nome e assinatura do declarante (número do RG e do CPF))

**SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS**
**ABERTURA DE PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE POSSE  
“PROGRAMA REGULARIZA VILHENA”  
LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017**

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, torna público a abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUERENTE	LOTE/CHÁCARA	QUADRA	SETOR
52.917/2021	OSMAR MUNIS DOS SANTOS	02	43	08
52.920/2021	IVANY CARVALHO PEREIRA	06	61	15
38.594/2004	MANOEL MENDES SANTIAGO	02	134	01
52.922/2021	SABINO BEZERRA DE QUEIROZ (ESPÓLIO) e JOSEFA DA SILVA QUEIROZ (ESPÓLIO)	12,13 E 14	12	01
52.928/2021	JULIANO DE ALBUQUERQUE SILVA	33	35	19-RM
52.929/2021	ADRIANO DE MATOS BARBOSA E ANDREIA SANABRIA PEREIRA BARBOSA	04	05	07-A
49.691/2015	JULIETH FREITAS BARBOSA	02	47	05
52.930/2021	MARIA APARECIDA DA SILVA	03	163	01
52.931/2021	JACIR GONZAGA DE OLIVEIRA (espólio)	09	10	08
52.932/2021	MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA E JOÃO LEMES BATISTA	20	18	35
52.937/2021	JOSÉ SENA DE OLIVEIRA (ESPÓLIO)	10	58	01
52.938/2021	VALDERES PEREIRA LEITE	06	05	16
52.940/2021	MARCOS ALENCAR DE BARROS	10	19	
12.389/1988	LOIRI MARIA TREMEA BRANDÃO E RICARDO CIVIDADES BRANDÃO	07 E 08	25	01
52.943/2021	ZELIO JOSE ROSO	12	18	08
52.841/2021	WILTON OLIVEIRA DA SILVA E LUANA SILVA DE ALMEIDA	02	07	23
52.946/2021	MARIA ALVES RIBEIRO	01	08	19 RM II
52.949/2021	SEBASTIÃO LUIZ HOTTTS E MARIA APARECIDA MENDES HOTTTS	02-A	01	18

Vilhena/RO, 26 de julho de 2021

**Vivian Bacaro Nunes Soares**  
Secretária Municipal de Terras  
Decreto n. 49.887/2020





## ATOS DO LEGISLATIVO

### CÂMARA DE VEREADORES

#### PORTARIA Nº167/2021

INFORMAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e XVIII, artigo 27 do Regimento Interno desta Casa de Leis e em cumprimento ao artigo 3º da Resolução nº 13 de 7 de fevereiro de 2018,

#### RESOLVE:

Art. 1º Informar as concessões de diárias efetuadas no mês de julho de 2021, de acordo com o artigo 14 da Resolução nº 013, de 7 de fevereiro de 2018, conforme segue:

Concessionário	Nº Processo	Nº Empenho	Saída	Retorno	Destino	Quantidade de Diárias	Valor unitário	Motivo
Samir Mahmoud Ali	23/2021	171/2021	06/07/2021	10/07/2021	Porto Velho/RO	4	R\$ 450,00	Reuniões com as secretarias de saúde e educação, buscar emendas parlamentares e recursos do Governo do Estado para o Município de Vilhena.
Clérida Maria Teixeira	27/2021	199/2021	14/07/2021	17/07/2021	Porto Velho/RO	3,5	R\$ 450,00	Participar de reuniões na Assembléia Legislativa e participar do evento de entrega de ônibus para a escola Tiradentes de Vilhena

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 02 de agosto de 2021.

Ronildo Pereira Macedo

Presidente da CVMV

**EXECUTIVO**

**EDUARDO TOSHIYA TSURU**  
Prefeito

**PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA**  
Vice-Prefeita

**LORENI GROSBELLI**  
Controladoria de Licitação - CL

**ERICA PARDO DALA RIVA**  
Controladoria Geral do Município - CGM

**FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA**  
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

**GILVAN FERREIRA DA SILVA**  
Gabinete do Prefeito - GAB

**MARCIA HELENA FIRMINO**  
Procuradoria Geral do Município - PGM

**JOSE REGINALDO DOS SANTOS**  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

**LUIZ CARLOS CORREIA DE OLIVEIRA**  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

**RAFAEL NUNES REIS**  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

**HERBERT WEIL**  
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

**RONALDO DAVI ALEVATO**  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**WELLITON OLIVEIRA FERREIRA**  
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

**JOSÉ VALDENIR JOVINO**  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

**RAFAEL MAZIERO**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

**ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA**  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

**SUELI SANTANA MAGALHÃES**  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

**SICLINDA RAASCH**  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

**VIVIAN BACARO**  
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

**ROCCIO AIRES CANDIDO**  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

**ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA**  
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

**MACIEL WOBETO**  
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

**HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA**  
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

**LEGISLATIVO**

**ADEMIR ALVES**  
Partido: DEM

**CLERIDA ALVES**  
Partido: Avante

**DHONATAN PAGANI**  
Partido: PSDB

**NICA CABO JOÃO**  
Partido: PSC

**PEDRINHO SANCHES**  
Partido: Avante

**PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD**  
Partido: PP

**RONILDO MACEDO**  
Partido: PV

**SAMIR ALI**  
Partido: PODE

**SARGENTO DAMASSA**  
Partido: PROS

**ZÉ DUDA**  
Partido: PSB

**ZECA DA DISCOLÂNDIA**  
Partido: PSD

**ZEZINHO DA DISÁGUA**  
Partido: PSD

**WILSON TABALIPA**  
Partido: PV

**MESA DIRETORA BIÊNIO 2021/2022**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Ademir Alves de Lima

1º Secretário: Vereadora Clerida Maria Teixeira

2º Secretário: Vereadora Elenir Salete Zilli Gonçalves

**MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES**

**RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS:** São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

**OBSERVAÇÃO:** as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

**DO TEXTO:** A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

**PUBLICAÇÃO** A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

**RECLAMAÇÃO:** Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

**EDITORIAL**

Secretário Municipal de Comunicação  
Herbert Weil

Assinatura e Autorização  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Gustavo Silva de França

CÂMARA MUNICIPAL  
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa  
Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom

Desenvolvimento Site  
Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom

**ASSINATURA DO EXECUTIVO****ASSINATURA DO LEGISLATIVO**